

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.367.702/0001-82 - NIRE 35.300.352.858 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - ÀS 08:00 HORAS

CERTIDÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. JUCESP - Certifico o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 55.119/25-6 em 20.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF nº 26.664.057/0001-89 - NIRE 35.3.0049866-6

EDITAL DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Ficam os debenturistas, titulares das Debênturas da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora, emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.", celebrada em 01 de março de 2018, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciária"), conforme aditada de tempos em tempos, bem como o Agente Fiduciário, informados acerca do cancelamento e desconvocação da Assembleia Geral de Debenturistas, que ocorrerá no dia **13 de março de 2025, às 10:30 horas**, por meio exclusivamente digital, conforme edital de 1ª (primeira) convocação publicado em 19 de fevereiro de 2025 no jornal "O Dia SP" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Sertãozinho, 21 de fevereiro de 2025. **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF nº 26.664.057/0001-89 - NIRE 35.3.0049866-6

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

A **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, S/N, SP 322 KM 327,500, Fresta Leste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF" sob o nº 26.664.057/0001-89 ("Emissora"), vem, pelo presente, **CONSIDERANDO QUE:**

(A) A Emissora pretende captar nova dívida no valor total de até R\$20.000.000,00 (dois bilhões de reais), com duração mínima de 7 (sete) anos ("Nova Dívida"), cujos recursos serão destinados, dentre outras finalidades, (i) para reforço do fluxo de caixa da Emissora, reforçando sua capacidade de investimento para atender a todas as obrigações da exploração, mediante concessão onerosa, do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e acessos que compõem o Lote Florínea-Igarapava, também denominado Lote Centro-Oeste Paulista, nos termos do Edital de Licitação Internacional nº 03/2016 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo - ARTESP, concessionado em 06 de junho de 2017 ("Concessão"), e (ii) para a concessão de mútuo pela Emissora à California Infraestrutura Holding S.A., acionista indireto da Emissora, no valor total agregado de até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), devendo a Nova Dívida ser pari passu com as Debênturas existentes; **(B)** A Nova Dívida compartilhará integralmente as garantias anteriormente concedidas aos Debenturistas no âmbito da Emissão, quais sejam (i) alienação fiduciária da totalidade das ações outorgadas pela Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A. ("IIP II") sobre as ações de emissão da Emissora nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o IIP II, o Agente Fiduciário e a Emissora, em 1º de março de 2018, conforme alterado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária de Ações") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de todos os recebíveis e/ou direitos decorrentes da Concessão ("Recebíveis"), e todos os créditos detidos pela Emissora decorrentes da, relacionados a e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas creditadas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Creditadas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas às Contas Creditadas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 1º de março de 2018, conforme alterado de tempos em tempos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), juntamente com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"; ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", sendo que (a) será replicada estrutura de contas creditadas em benefício da Nova Dívida em condições semelhantes à estrutura existente, de modo que (a.i.) a conta provisionamento e a conta reserva constituídas no âmbito da Emissão beneficiarão exclusivamente os Debenturistas da Emissão e (a.ii) serão abertas uma nova conta provisionamento e uma nova conta reserva que beneficiarão exclusivamente a Nova Dívida; e (b) tal compartilhamento de Garantias Reais deverá ser formalizado mediante a celebração de um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e de um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"), para prevenir que os debenturistas da Nova Dívida também serão beneficiários das Garantias Reais, pari passu e em igualdade de condições com os Debenturistas, observado a disposição dos itens (B)(a.i.) e (B)(a.ii) acima ("Compartilhamento de Garantias"); **(C)** A Emissora pretende obter autorização prévia para alterar determinada cláusula prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual deverá ser formalizada no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(D)** A Emissora pretende obter autorização prévia para realizar pagamentos aos seus acionistas, no período compreendido entre a data de realização da AGD (conforme definido abaixo) até 30 de junho de 2030, relativos a prestações de serviço, no valor individual ou agregado até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas por ano, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA no período, incluindo, sem limitação, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e de Administração" celebrado entre a Vixx Highways S.A.S. e a Emissora, em 23 de abril de 2024, e o "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e de Administração" celebrado entre a Infraestrutura Brasil Holding VII S.A., Gestã e Transformação Infraestrutura S.A. e a Emissora, em 23 de abril de 2024, conforme alterado de tempos em tempos, que pode ser aditado, dividido ou incorporado, desde que o valor máximo aqui previsto não seja excedido ("Pagamentos aos Acionistas"); **(E)** A Emissora pretende obter autorização prévia para o não atendimento dos seguintes índices financeiros, durante o período de 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029 ("Índices Financeiros"), quais sejam: (i) EBITDA subtraído de Tributos e Variação de Capital de Giro e CAPEX, acrescido de Receitas Financeiras e Aporte de Capital e Posição Realizada de Caixa / Amortização(ões) de Principal acrescido de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes) para o período compreendido entre a data de realização da Debêntures e 31 de dezembro de 2024 (inclusive); ("Índice de Cobertura da Dívida com Caixa Acumulado"); (ii) EBITDA subtraído de Tributos e Variação de Capital de Giro e CAPEX e acrescido de Receitas Financeiras e Aporte de Capital / Amortização de Principal acrescido de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes), para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029 ("Índice de Cobertura do Serviço da Dívida sem Caixa"); e (iii) Índice Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) até a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029 ("Índice de Alavancagem"); **(F)** Tendo em vista a anuência prévia para fins de alteração do controle societário da Emissora, que resultou na perda pela Pátria Infraestrutura III - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("EIP Pátria") do controle societário indireto da Emissora, foi previamente obtido no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de abril de 2023, e a Cláusula 6.27.1., inciso (xii), da Escritura de Emissão foi renunciada, a Emissora pretende obter autorização prévia para a celebração de aditivo(s) ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Debêntures, celebrado entre o FIP Pátria e a Infraestrutura Investimentos e Participações II S.A., sob condição suspensiva, em 27 de fevereiro de 2018 ("Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis"), com o objetivo de autorizar eventual venda futura das debêntures conversíveis da 1ª emissão da Emissora a quaisquer terceiros, desde que (i) as debêntures conversíveis sejam vendidas e transferidas para a mesma entidade que adquirir, direta ou indiretamente, participação societária na Emissora; e (ii) a entidade adquirente das debêntures conversíveis se torne parte do Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis e assumia todas as obrigações nele previstas ("Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures Conversíveis"); informar que **FIÇAM CONVOCADOS** os titulares das Debênturas da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula IX da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.", celebrada em 01 de março de 2018, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciária"), conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a ser realizada em primeira convocação no dia **13 (dezesete) de março de 2025, às 10:30 horas**, de forma exclusivamente digital ("AGD"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/166053468>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81") para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** (I) A concessão de anuência prévia para que a Emissora contrate a Nova Dívida, de modo que não seja considerada Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.1., alínea (x), da Escritura de Emissão das Debêntures; (II) Caso seja aprovado o item (I) acima, a concessão de anuência prévia para a formalização do Compartilhamento de Garantias (incluindo por meio da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia), de modo que não seja considerada um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático e não automático das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.27.1., itens (x) e (xxii); e (iii) da Cláusula 6.27.2, alínea (v), da Escritura de Emissão das Debêntures, ou um descumprimento de obrigação, nos termos da Cláusula 7.1, alínea (ix), e da Cláusula 8.1, alínea (i), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e da Cláusula 10.1, alínea (i), do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (III) Caso sejam aprovados os itens (I) e (II) acima, a concessão de anuência prévia para a alteração da Cláusula 7.1, item (x), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme a seguir, a qual deverá ser formalizada no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:** 7.1. Desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, o Acionista poderá exercer seus direitos de voto com relação às Ações Alienas Fiduciariamente, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos Artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Emissora estarão sempre sujeitas às aprovações prévias e por escrito dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, e dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito); (...) "(x) emissão de novas Ações Alienas Fiduciariamente, bônus de subscrição de Ações Alienas Fiduciariamente, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, observados os termos dos Instrumentos Garantidos, exceto por emissões de novas Ações Alienas Fiduciariamente que sejam inscritas pelo Acionista e que integrem o objeto da presente alienação fiduciária nos termos da Cláusula 2.2 acima"; (IV) Caso sejam aprovados os itens (I), (II) e (III) acima, a concessão de anuência prévia à Emissora para a formalização dos Pagamentos aos Acionistas, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.1., itens (viii), (ix) e (x), da Escritura de Emissão das Debêntures; (V) Caso sejam aprovados os itens (I), (II), (III) e (IV) acima, a concessão de anuência prévia à Emissora para o não atendimento dos Índices Financeiros durante o período de 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a data de apuração referente ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2029, para que não seja considerado Evento de Inadimplemento que resulte no vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.2., inciso (viii), da Escritura de Escritura das Debêntures, desde que: (1) A Emissora cumpra os seguintes índices financeiros ("Novos Índices Financeiros"): (a) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2029 (inclusive): EBITDA subtraído de Tributos e Variação de Capital de Giro e CAPEX, acrescido de Receitas Financeiras e Aporte de Capital e de Posição Realizada de Caixa / Amortização(ões) de Principal acrescido de Pagamento de Juros igual ou superior a 1,1x (um inteiro e um décimo de vezes); e (b) para o período compreendido entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2029: Relação Dívida Líquida/EBITDA igual ou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9506-F345-F090-231E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9506-F345-F090-231E



Hash do Documento

13C1372B68CBF575E12E6A9929BC781553F33519C94885C844E637BBB7300289

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Administrador) - 39.732.792/0001-24 em 22/02/2025 00:03 UTC-03:00
Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

